



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento institucional, mediante disponibilização de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) destinadas ao atendimento de idosos classificados nos graus de dependência I, II e III, bem como em casas de acolhimento para mulheres em situação de violência, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da execução da Política de Assistência Social, garantindo proteção social especial de alta complexidade às pessoas que necessitam de acolhimento institucional em decorrência de vulnerabilidade, risco social, abandono, rompimento de vínculos familiares, violência ou outras situações que exijam proteção integral.

No caso das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), o serviço destina-se ao atendimento de pessoas idosas que necessitem de acolhimento permanente ou provisório, em razão da ausência de condições de autossustento, inexistência ou insuficiência de suporte familiar, ou por determinação judicial, observando-se os diferentes graus de dependência e as necessidades individuais de cada usuário.

Quanto às casas de acolhimento para mulheres em situação de violência, a contratação visa assegurar proteção imediata, acolhimento seguro e atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, quando houver necessidade de afastamento do convívio com o agressor ou quando a permanência no ambiente familiar representar risco à sua integridade física, psicológica ou social.

Considerando que tais demandas possuem natureza contínua, variável e, muitas vezes, urgente, sendo influenciadas por encaminhamentos técnicos da rede socioassistencial e por determinações judiciais, torna-se indispensável que o Município disponha de rede de instituições aptas a realizar o acolhimento sempre que necessário, garantindo atendimento digno, contínuo e adequado às especificidades de cada caso.

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional, mediante disponibilização de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinadas ao atendimento de idosos com graus de dependência I, II e III, e em casas de acolhimento para mulheres em situação de violência, conforme demanda da Secretaria Municipal



de Assistência Social.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista nos instrumentos de planejamento e orçamento público - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), dessa forma, a medida que assegura o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria, garantindo a economicidade, eficiência e continuidade das políticas públicas, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Despesa orçamentária	2248
Item do PAC	3.3.90.39.05

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, mediante disponibilização de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinadas ao atendimento de idosos com graus de dependência I, II e III, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda da Administração, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando aplicável, por determinação judicial, observando-se a disponibilidade de vagas e as necessidades específicas de cada usuário.

As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, equipe técnica compatível com a modalidade de acolhimento ofertada, licenciamento sanitário, alvarás de funcionamento e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, atendendo integralmente à legislação aplicável, às normas da Vigilância Sanitária, às normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às demais regulamentações pertinentes.

A instituição credenciada será responsável pela prestação integral dos serviços de acolhimento durante todo o período de permanência do usuário, garantindo atendimento digno, alimentação, hospedagem, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento técnico, segurança, convivência social e demais serviços inerentes à modalidade contratada.





O pagamento será realizado de acordo com o número de vagas efetivamente ocupadas mediante encaminhamento da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato.

Modalidade da contratação

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, caracterizado como hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital, sem limitação do número de credenciados.

A adoção do credenciamento justifica-se em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, bem como da necessidade de o Município dispor de múltiplos prestadores aptos ao atendimento imediato dos usuários, conforme disponibilidade de vagas e especificidades de cada caso.

Requisitos de habilitação

Os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto do credenciamento e apresentar a documentação de habilitação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquela estabelecida no Edital de Credenciamento, compreendendo, no mínimo:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira, quando exigível;
- qualificação técnica compatível com o objeto;
- alvará de funcionamento vigente;
- licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão competente, quando aplicável;
- comprovação de que a instituição atende às normas técnicas e regulamentares pertinentes à modalidade de acolhimento ofertada;
- demais documentos previstos no edital e na legislação específica.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descrição do Item	Medida	Quantidade	Valor Unitário
Serviço de acolhimento institucional de idosos com grau I de dependência: destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de	Mês	20	R\$ 3.099,33





autoajuda			
Serviço de acolhimento institucional de idosos com grau II de dependência: condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária (RDC 502 de 27 de maio de 2021); em até 3 atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação mobilidade e higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	Mês	20	R\$ 3.833,33
Serviço de acolhimento institucional de idosos com grau III de dependência: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo; acolhimentos grau III: que acumulam o grau I e II e/ou se encontram acamados, imobilizados e/ou quadro crônico e demência grave.	Mês	20	R\$ 4.933,33
Serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência, destinado à proteção, abrigo temporário e atendimento integral, conforme encaminhamento da	Mês	20	R\$ 3.099,33





rede socioassistencial e/ou determinação judicial.			
--	--	--	--

Os quantitativos estimados para cada item foram definidos com base na análise do histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Hulha Negra nos últimos 2 (dois) anos, considerando a demanda efetivamente registrada, o perfil dos usuários atendidos e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços.

A utilização dessa série histórica permitiu estabelecer quantitativos compatíveis com a realidade da Administração, buscando atender adequadamente às necessidades previstas durante a vigência do credenciamento, sem comprometer a eficiência da execução dos serviços nem gerar estimativas superdimensionadas ou insuficientes. Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que os encaminhamentos ocorrerão conforme a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender às demandas de acolhimento institucional de idosos com graus de dependência I, II e III, bem como de mulheres em situação de violência, foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

Consistiria na implantação e manutenção, pelo próprio Município, de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e de unidade de acolhimento para mulheres em situação de violência, incluindo a disponibilização de estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar, serviços especializados, mobiliário, equipamentos, alimentação, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Entretanto, essa alternativa demandaria elevado investimento financeiro para construção ou adequação de espaços físicos, contratação permanente de profissionais especializados, obtenção de licenças e autorizações dos órgãos competentes, além da manutenção contínua da estrutura, o que se mostra incompatível com a capacidade operacional e orçamentária do Município para atendimento imediato da demanda existente.

Alternativa 2 – Contratação de prestador único mediante procedimento licitatório

Consistiria na realização de licitação para contratação de uma única instituição, ou de número limitado de prestadores, para disponibilização de vagas de acolhimento institucional.

Todavia, essa alternativa apresenta limitações relevantes, considerando que a necessidade do Município ocorre de forma variável e imprevisível, especialmente em situações de urgência, vulnerabilidade social e cumprimento de determinações judiciais. Além disso, a existência de apenas um ou poucos contratados poderia restringir a disponibilidade de vagas, dificultar o





atendimento das especificidades de cada usuário e comprometer a continuidade do serviço em situações de lotação, indisponibilidade ou inadequação do perfil da instituição para determinado acolhido.

Verifica-se, ainda, que a natureza do objeto exige a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas da Administração, circunstância que afasta a conveniência da seleção de um único fornecedor. Nessa perspectiva, a solução mostra-se incompatível com a dinâmica do serviço pretendido, aproximando-se da hipótese prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a contratação pode ocorrer por meio de credenciamento quando a Administração necessitar dispor de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos para a prestação do serviço.

Alternativa 3 – Credenciamento de instituições especializadas

Consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos graus I, II e III e de mulheres em situação de violência, observados os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração.

Nessa modalidade, todas as instituições que atenderem às condições previamente definidas poderão ser credenciadas, permanecendo aptas a receber encaminhamentos conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade de vagas e as características específicas de cada caso.

A solução encontra amparo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização do credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

Justificativa da solução como um todo

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

Os serviços de acolhimento institucional possuem características que inviabilizam a seleção de um único prestador, uma vez que a demanda é contínua, variável e depende de fatores como disponibilidade de vagas, localização da instituição, perfil do acolhido, grau de dependência do idoso, necessidade de atendimento especializado e situações de urgência decorrentes de risco social ou determinação judicial.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade prática de competição para escolha de apenas um fornecedor, circunstância que fundamenta a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todas as instituições aptas sejam contratadas em condições isonômicas e previamente definidas pela Administração.

A adoção do credenciamento possibilita a formação de uma rede permanente de prestadores habilitados, assegurando maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços, ampliação da oferta de vagas e celeridade nos encaminhamentos, especialmente em situações emergenciais.





Além disso, a solução observa os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que cada encaminhamento seja realizado à instituição mais adequada às necessidades específicas do usuário, sem restringir a participação de interessados que preencham os requisitos exigidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 299.306,40

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço nos portais licitacon e PNCP efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.659/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Hulha Negra nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Observação: Nos casos em que o usuário acolhido seja beneficiário de benefício previdenciário ou assistencial, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) ou aposentadoria, poderá ser realizada contribuição para o custeio do serviço, correspondente a até 70% (setenta por cento) do valor do benefício percebido, observada a legislação vigente e as disposições contratuais aplicáveis.

O valor da contribuição será destinado ao abatimento do custo do acolhimento suportado pelo Município, reduzindo o montante efetivamente despendido pela Administração Pública com a prestação do serviço.

O percentual remanescente, correspondente a 30% (trinta por cento) do benefício, permanecerá à disposição do usuário para atendimento de suas necessidades pessoais, tais como aquisição de medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), produtos de higiene pessoal, vestuário, transporte e demais despesas essenciais, preservando sua dignidade, autonomia e qualidade de vida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, mediante a disponibilização de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) destinadas ao atendimento de idosos com graus de dependência I, II e III, bem como em instituições de acolhimento para mulheres em situação de violência, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.





A solução será executada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. Tal sistemática possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, sem exclusividade entre os credenciados.

Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a disponibilidade de vagas, o perfil do usuário, o grau de dependência, quando se tratar de idosos, as necessidades específicas de cada caso e, quando cabível, as determinações judiciais.

As instituições credenciadas deverão manter estrutura física adequada, equipe técnica habilitada, licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, bem como atender integralmente às normas aplicáveis à modalidade de acolhimento ofertada, assegurando atendimento humanizado, digno e compatível com as necessidades dos usuários.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, considerando as vagas efetivamente ocupadas mediante encaminhamento da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, não havendo garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos às instituições credenciadas.

Com a adoção da solução proposta, espera-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços de acolhimento institucional, ampliar a disponibilidade de vagas para atendimento da população usuária da política de assistência social, conferir maior celeridade aos encaminhamentos, garantir maior flexibilidade na gestão da demanda e promover atendimento qualificado, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, isonomia e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, a execução contratual ocorrerá de forma continuada e conforme a demanda da Administração, mediante encaminhamento de usuários às instituições credenciadas. A remuneração será realizada mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e o número de vagas efetivamente ocupadas no respectivo período.

Não se trata de parcelamento do objeto da contratação, mas de execução continuada e pagamento por competência mensal, característica inerente aos serviços de acolhimento institucional. Essa sistemática permite que a Administração remunere apenas os serviços efetivamente prestados, garantindo maior controle da execução contratual, eficiência na aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios da economicidade e da boa gestão administrativa.

Ressalta-se que o credenciamento não assegura quantitativo mínimo de encaminhamentos às instituições credenciadas, sendo a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, à disponibilidade de vagas e às particularidades de cada caso concreto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS





Com a presente contratação, pretende-se assegurar a formação de uma rede de instituições credenciadas aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional, garantindo o atendimento contínuo, eficiente e qualificado às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Busca-se assegurar a disponibilidade de vagas para atendimento de idosos com graus de dependência I, II e III e de mulheres em situação de violência, possibilitando que os encaminhamentos sejam realizados conforme as necessidades específicas de cada usuário, a disponibilidade das instituições credenciadas e, quando aplicável, em cumprimento a determinações judiciais.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento permitirá maior flexibilidade na gestão da demanda, continuidade da prestação dos serviços, ampliação da capacidade de atendimento da Administração e maior celeridade nos encaminhamentos, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da isonomia, da transparência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pretende-se, ainda, garantir que todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no Edital possam ser credenciadas em igualdade de condições, assegurando tratamento isonômico entre os interessados e ampliando a oferta de prestadores habilitados para atendimento das demandas da Administração.

A contratação também exigirá das instituições credenciadas a observância das boas práticas de sustentabilidade, do uso racional dos recursos, da correta destinação dos resíduos gerados e do cumprimento da legislação ambiental aplicável, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a prestação de serviços socialmente responsáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Assistência Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Atuarão como Fiscais de contrato da presente contratação os servidores:
Titular: Anita Potira Oliveira de Abreu
Substituto: Gabrielle Xavier dos Anjos

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.





12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos, decorrentes da utilização de materiais descartáveis, embalagens de alimentos, produtos de higiene e limpeza e demais resíduos produzidos durante a execução dos serviços de acolhimento institucional.	Exigir que as instituições credenciadas promovam a correta segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente e, sempre que possível, as práticas de coleta seletiva existentes no município onde estiverem localizadas.
Consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, em razão da prestação contínua dos serviços de acolhimento institucional.	Incentivar a adoção de práticas de uso racional de água e energia, manutenção preventiva das instalações, utilização de equipamentos eficientes e conscientização de colaboradores e usuários quanto ao consumo responsável dos recursos naturais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Hulha Negra, 15 de julho de 2026.





Funcionário responsável

Secretário Municipal de Assistência Social

